**PARECER JURÍDICO**

**Processo Administrativo** nº 6.927/2026 e numerações correlatas
**Pregão Eletrônico** para Registro de Preços nº 025/2026
**Interessados**: Município de Nerópolis/GO - Secretarias Municipais de Saúde; de Educação, Cultura e Esporte; de Assistência Social e Mulheres; de Finanças e Administração; de Infraestrutura e Serviços Urbanos
**Assunto**: Análise jurídica da fase preparatória e da minuta do edital e de seus anexos para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos, bem como instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos - Lei nº 14.133/2021.

**EMENTA:** LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS. FASE PREPARATÓRIA: DFD, ETP, TR, PESQUISA DE PREÇOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO. MINUTA DE EDITAL E ANEXOS. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ADEQUAÇÃO À LEI Nº 14.133/2021 E À LC Nº 123/2006. BOAS PRÁTICAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE - TCM/GO. **PROCESSO APTO AO PROSSEGUIMENTO, COM RESSALVAS.**

## I. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório instaurado no âmbito do Município de Nerópolis/GO, destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar-condicionado instalados nos prédios e unidades vinculadas às Secretarias Municipais demandantes, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, bem como a instalação, desinstalação e remanejamento dos equipamentos.

ASSINADO DIGITALMENTE POR FERNANDO REZENDE COSTA EM 10/09/2026 ÀS 09:44:56.

A instrução processual contempla a modalidade Pregão, na forma eletrônica, sob o regime do Sistema de Registro de Preços (SRP), com critério de julgamento pelo **menor preço global**, conforme especificações do Termo de Referência. O objeto foi estruturado em lote único, internamente dividido em dois grupos: Grupo “A”, destinado ao registro de preços de peças e componentes (organizado em oito subsistemas: sistema de refrigeração, sistema elétrico e eletrônico, sistema de ventilação, sistema de drenagem, estrutura e carcaça, sistema de filtragem e qualidade do ar, componentes de controle e operação e materiais de instalação), e Grupo “B”, destinado ao registro de preços dos serviços (manutenção preventiva, manutenção corretiva, serviços de instalação e infraestrutura e serviços complementares de infraestrutura elétrica).

Quanto à identificação do feito, verificou-se a existência de mais de uma numeração nos documentos que compõem a instrução. Com efeito, o edital referencia os processos nº 699/2026, 334/2026, 6239/2026, 533/2026 e 7034/2026, ao passo que os Termos de Referência das respectivas secretarias indicam numerações próprias (6509/2026, Saúde; 6369/2026, Educação; 472/2026, Assistência Social e Mulheres; 6927/2026, Finanças e Administração; 533/2026, Infraestrutura), além da autuação geral sob o nº 6.927/2026. Registra-se, todavia, que tal pluralidade decorre, em regra, da utilização simultânea de número de protocolo geral e de número interno do sistema eletrônico de gestão documental (1Doc), cabendo aos servidores competentes a verificação de sua pertinência e a uniformização da referência no ato convocatório, sem que tal circunstância, por si só, invalide o procedimento.

A fase preparatória foi instruída com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a análise de riscos, o Relatório Descritivo da Demanda (RDD), os Termos de Referência das secretarias demandantes, a pesquisa de preços com cotações de fornecedores e referências de atas de registro de preços de outros municípios, a certidão de dotação orçamentária e os atos de designação dos agentes de contratação. Consta, ainda, a retificação do Termo de Referência, assinado digitalmente em 12/08/2026 e 14/08/2026, o que demonstra a realização de diligência interna destinada ao aperfeiçoamento da instrução, já incorporada aos autos.

O pregoeiro designado é o servidor Fernando Rezende Costa, e a plataforma eletrônica utilizada é o portal www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br.

É o relatório.

**II. OBJETO DA ANÁLISE**

A presente manifestação jurídica tem por objeto a análise da regularidade do processo licitatório em sua fase preparatória e da minuta do edital e de seus anexos, incluindo a minuta da ata de registro de preços e a minuta do contrato administrativo, com vistas a aferir a conformidade do feito com a Lei nº 14.133/2021, com a LC nº 123/2006 e com as boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO).

A análise abrange a pertinência dos documentos de habilitação em relação ao objeto licitado, a observância dos requisitos legais de cada etapa da fase preparatória, a compatibilidade entre os instrumentos que compõem a instrução e a identificação de eventuais vícios ou omissões que recomendem ajustes antes da publicação do edital. Não se adentra, nesta oportunidade, no mérito administrativo da conveniência e oportunidade da contratação, matéria reservada à discricionariedade da Administração, limitando-se o exame ao controle de legalidade.

**III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**1. Da Modalidade, do Critério de Julgamento e da Forma de Disputa**

A contratação em exame tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, atividade de natureza comum, que prescinde de desenvolvimento técnico específico ou de projeto, enquadrando-se, portanto, no conceito de serviços comuns, para os quais a Lei nº 14.133/2021 impõe a utilização da modalidade Pregão. Nesse sentido, dispõe o art. 6º, XLV, da Lei nº 14.133/2021 que:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> (...)
> XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades

> pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

O critério de julgamento adotado, **menor preço global** é compatível com a natureza do objeto e com a estruturação do certame. A opção foi devidamente justificada na instrução, com fundamento na interdependência técnica entre o fornecimento de peças e a prestação dos serviços, na necessidade de responsabilidade técnica unificada (evitando-se controvérsias sobre a imputação de defeitos), na celeridade no atendimento e na eficiência da fiscalização contratual. Tal justificativa encontra amparo no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona o parcelamento do objeto à avaliação da viabilidade de participação de licitantes, da preservação da economia de escala, da ampliação da competitividade e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, permitindo, por consequência, que a Administração, de forma motivada, opte pela não divisão do objeto quando a solução integrada se mostrar mais vantajosa ao interesse público.

A forma de disputa adotada é a aberta, com intervalo mínimo de lance de R$ 0,01 e validade da proposta de 60 (sessenta) dias, em conformidade com o modo de disputa obedecendo a sequência das fases do procedimento (preparatória, divulgação do edital, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, recursal e homologação). Verifica-se, assim, a coerência entre o objeto, a modalidade, a forma, o modo de disputa e o critério de julgamento adotados.

**2. Da Fase Preparatória**

A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as informações e elementos necessários para que o objeto pretendido seja plenamente definido e a sua solução seja a mais adequada e viável ao interesse público, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

No caso em exame, a instrução observou, em linhas gerais, essa exigência, contemplando os documentos de planejamento e as justificativas técnicas e administrativas necessárias, conforme se passa a expor.

**2.1. Do Documento de Formalização da Demanda (DFD)**

O DFD constitui o instrumento de formalização da necessidade de contratação, vinculado ao plano de contratações anual. No processo, consta o DFD do Fundo Municipal de Saúde, datado de 08/01/2026, com referência expressa ao Plano Anual de Contratações (PCA) de 2026 e aos arts. 12, VII, e 23 da Lei nº 14.133/2021, firmado pela Secretária Municipal de Saúde. O documento descreve o objeto e justifica a necessidade da contratação, atendendo à exigência de formalização da demanda.

**2.2. Do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que precede a elaboração do Termo de Referência, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como a melhor solução para atender à necessidade da Administração, nos termos do art. 6º, XX, e do art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.**

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> (...)
> XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

No processo, o ETP foi elaborado em conformidade com o art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, contemplando as informações básicas, o assunto, a necessidade da contratação, a previsão de contratação, os requisitos da contratação, a estimativa das quantidades, o levantamento de mercado, as estimativas de preços, a descrição da solução como um todo, a justificativa para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências a serem adotadas pela Administração, a indicação de contratações correlatas, a descrição dos possíveis impactos ambientais e a declaração de viabilidade da contratação.

O ETP demonstra a análise comparativa das alternativas de contratação (manutenção sem contratação, contratação emergencial por demanda e contratação via

registro de preços), concluindo pela adoção do Sistema de Registro de Preços como solução mais adequada técnica, econômica e operacionalmente. A estimativa das quantidades foi fundamentada no inventário de equipamentos instalados (v.g., 113 unidades na Secretaria de Saúde, distribuídas por faixas de potência em BTUs), com a aplicação de margem de 20% para demandas imprevistas, metodologia coerente com a natureza eventual e variável do objeto. A análise de riscos identificou 12 riscos, com probabilidade, impacto e ações preventivas, classificando o risco geral como moderado, em atendimento à exigência de mapa de riscos prevista no art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

**2.3. Do Termo de Referência (TR)**

O Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração diante dos orçamentos detalhados dos preços considerados, dos parâmetros e prazos para a execução do objeto, nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

> XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> d) requisitos da contratação;
> e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
> g) critérios de medição e de pagamento;
> h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

> i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
> j) adequação orçamentária;

Os TRs das secretarias demandantes apresentam estrutura completa, contemplando o objeto, a justificativa, a especificação dos objetos, o prazo e as condições de fornecimento, os critérios de recebimento, a gestão do contrato, os critérios de pagamento, os critérios de seleção do fornecedor, a estimativa do valor, a adequação orçamentária, o acréscimo ou supressão, o critério de reajuste, as responsabilidades da contratada e do contratante, as medidas acauteladoras, a legislação aplicável e a qualificação técnica.

As especificações técnicas são detalhadas e individualizadas por grupo e subsistema, com unidades de medida e quantitativos estimados, e não restringem a competitividade, uma vez que as peças e componentes são descritos por compatibilidade técnica (independentemente da marca do equipamento). O TR prevê, ainda, garantias mínimas (90 dias para materiais e serviços de manutenção; 6 meses para serviços de instalação, desinstalação e remanejamento), a observância de normas técnicas (ABNT NBR 13971, NBR 16401 e NBR 5410; NR-10; NR-35) e da Lei nº 13.589/2018 (que dispõe sobre o Plano de Manutenção, Operação e Controle — PMOC), bem como a exigência de responsável técnico com ART/TRT.

**2.4. Da Pesquisa de Preços, do Orçamento e da Justificativa de Preço**

A pesquisa de preços é fundamental para a estimativa do valor da contratação, garantindo que a Administração pague um preço justo e compatível com o mercado. Deve ser realizada de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação **deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a

> serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. (grifei)

No processo, a pesquisa de preços foi realizada com a observância da metodologia da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, contemplando a pluralidade de fontes, com cotações de fornecedores (v.g., SUPERTECH Comércio de Ar Condicionado Ltda. e EGF Engenharia Térmica Ltda.) e a utilização de atas de registro de preços de outros municípios (Campinaçu/GO e Santa Helena de Goiás/GO) como referências comparativas, o que confere robustez à estimativa.

Registra-se, ademais, que cabe ao servidor a verificação aritmética integral da planilha de preços.

**2.5. Da Dotação Orçamentária**

A adequação orçamentária é requisito da fase preparatória, devendo a despesa contar com dotação específica e indicação da classificação funcional programática. No processo, consta certidão de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis (Ficha 000459, Órgão 000014, Elemento 339039 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica), com indicação da fonte de recurso, o que atende à exigência legal.

Verificou-se, contudo, divergência na indicação da fonte orçamentária nos TRs (ora mencionando a Secretaria de Educação, ora o fundo municipal de saúde), razão pela qual se recomenda a precisão da dotação correspondente a cada órgão demandante, de modo a conferir segurança à instrução quanto à disponibilidade orçamentária para a contratação.

**2.6. Da Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio**

O art. 8º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que:

> Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

No processo, consta a designação do pregoeiro e a referência aos Decretos Municipais nº 341/2026 e nº 343/2026, relativos à comissão de licitações e à designação dos agentes de contratação.

**3. Da Minuta do Edital e de seus Anexos**

**3.1. Do Preâmbulo e da Identificação do Procedimento**

O dital apresenta preâmbulo com a identificação do órgão licitante, do objeto, da modalidade, da forma, do critério de julgamento e da legislação aplicável, em conformidade

com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os requisitos do edital. Verifica-se a existência de múltiplas numerações processuais, conforme relatado, o que decorre da utilização de número de protocolo geral e de número interno do sistema 1Doc, cabendo aos servidores competentes a verificação de sua pertinência e a uniformização da referência no ato convocatório, sem prejuízo da validade do procedimento.

**3.2. Do Objeto**

O objeto está descrito com precisão, contemplando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, o fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos e os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos, com a individualização dos itens por grupo e subsistema e a indicação de unidades de medida e quantitativos estimados. A descrição é suficiente para permitir o julgamento seguro das propostas e a execução contratual eficiente, não se verificando restrição indevida à competitividade.

**3.3. Das Condições de Participação**

O edital disciplina as condições de participação, o credenciamento, as vedações de participação (incluindo as hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021) e as regras de representação dos licitantes, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021. As vedações contemplam as situações de conflito de interesses, participação de autor do projeto e de empresas do mesmo grupo econômico, observadas as exceções legais, o que atende às exigências de isonomia e de prevenção de fraudes.

**3.4. Dos Documentos de Habilitação**

A habilitação é disciplinada no edital em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, contemplando a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica. Os documentos exigidos são pertinentes ao objeto licitado e proporcionais à sua natureza, não se verificando exigências que extrapolem o necessário ou que criem barreiras indevidas à competitividade.

Quanto à qualificação técnica, o edital exige o registro no conselho profissional competente (CREA/CFT), a indicação de responsável técnico (engenheiro mecânico,

tecnólogo em mecânica, técnico em refrigeração ou técnico em mecânica), a comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional por meio de atestados e a comprovação de execução de PMOC, em atenção à Lei nº 13.589/2018.

Tais exigências são pertinentes ao objeto, que envolve a manutenção de sistemas de climatização sujeitos a normas técnicas específicas e à elaboração do PMOC, sendo proporcionais à complexidade da contratação. A exigência de quantitativo mínimo de 40% das parcelas de maior relevância técnica encontra amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que admite a exigência de comprovação de capacidade operacional para execução de serviços similares, desde que justificada e proporcional. Recomenda-se, contudo, a conciliação dos quantitativos mínimos entre o TR e o edital, tendo em vista a divergência identificada (v.g., 40% de 675 unidades na Saúde; 1.518 de 3.794 serviços no edital; 1.432 de 3.579 na Educação; 24 de 60 na Infraestrutura).

Quanto à qualificação econômico-financeira, o edital exige certidão negativa de falência ou recuperação judicial e, em um dos TRs, balanço patrimonial de dois exercícios. A exigência de balanço patrimonial deve ser proporcional à complexidade e ao valor do objeto, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, recomendando-se a verificação de sua pertinência para a contratação em exame, a fim de evitar exigência excessiva que possa restringir a competitividade sem justificativa técnica.

Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, o edital exige a comprovação de inscrição no CNPJ, a regularidade perante a Fazenda Nacional, o FGTS, a Justiça do Trabalho e as Fazendas Estadual e Municipal, com a previsão de dispensa de inscrição estadual/municipal para o MEI, em conformidade com o art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e com a LC nº 123/2006.

**3.5. Do Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

O edital contempla o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a LC nº 123/2006. Nos termos do art. 42 da LC nº 123/2006, o que é observado no edital, que prevê a regularização fiscal das ME/EPP na fase de habilitação.

O edital prevê, ainda, o empate ficto, em conformidade com o art. 44 da LC nº 123/2006, segundo o qual nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sendo que, na modalidade de pregão, o intervalo percentual de empate é de até 5% superior à proposta mais bem classificada. A disciplina do edital observa esse intervalo, bem como a possibilidade de a ME/EPP mais bem classificada apresentar proposta inferior à vencedora, nos termos do art. 45 da LC nº 123/2006.

Quanto à reserva de cota, o edital justifica expressamente a não aplicação da reserva de cota às ME/EPP, com fundamento na indivisibilidade do objeto (lote único). Tal justificativa é coerente com o art. 48, da LC nº 123/2006, que impõe a reserva de cota de até 25% do objeto para a contratação de ME/EPP nos itens de valor superior ao limite do inciso I, ressalvada a hipótese de inviabilidade da divisão do objeto, devidamente motivada.

**3.6. Dos Prazos, Recursos e Impugnações**

O edital disciplina a impugnação e os pedidos de esclarecimento em conformidade com os arts. 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame para a apresentação do pedido e o prazo de resposta de até 3 (três) dias úteis. Os recursos administrativos são disciplinados em conformidade com o art. 176 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances devem observar o disposto no art. 55 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o prazo de 10 (dez) dias úteis para prestação de serviços comuns, contados da data de divulgação do edital. No caso, tratando-se de serviços comuns, o prazo mínimo a ser observado é o de **10 (dez) dias úteis**, devendo a Administração fixar as datas de abertura e de envio de propostas em conformidade com esse prazo, preenchendo os campos correspondentes da minuta do edital, que se encontram em branco.

**3.7. Das Sanções Administrativas**

O edital disciplina as infrações administrativas e as sanções aplicáveis em conformidade com os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, prevendo as sanções de

advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, com a fixação de percentuais de multa (de 0,5% a 30%) e a observância do devido processo legal, com a garantia de defesa prévia. A disciplina é compatível com a gravidade das infrações e com o princípio da proporcionalidade.

**4. Da Minuta da Ata de Registro de Preços e da Minuta do Contrato**

O Sistema de Registro de Preços é disciplinado nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. O art. 84 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o prazo de validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, o que é observado na minuta da ata, que prevê a vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

A minuta da ata de registro de preços contempla as cláusulas essenciais, incluindo a identificação do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, o objeto e os preços registrados, a disciplina da adesão à ata, a validade e a formalização, o cadastro de reserva, a alteração e atualização dos preços, a negociação de preços, o remanejamento de quantidades, o cancelamento do registro e as penalidades, em conformidade com o Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o SRP no âmbito da Lei nº 14.133/2021.

A minuta do contrato administrativo (Anexo XII) contempla as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, incluindo o objeto e seus elementos característicos, a vinculação ao edital e à proposta, a legislação aplicável, a vigência, as obrigações das partes, o preço e as condições de pagamento, os critérios de reajuste, o crédito pelo qual correrá a despesa, os direitos e responsabilidades das partes, as penalidades e o foro.

O regime de execução adotado é o menor preço global, compatível com a natureza do objeto, executado sob demanda por meio de Ordens de Serviço. A previsão de reajuste pelo IPCA após 12 meses é regular e deve constar de forma uniforme na ata, no edital e no contrato. Os campos em branco das minutas (valor total registrado, número do contrato, valor contratual e dotação orçamentária) são naturais em minutas e devem ser preenchidos na formalização.

**5. Da Conformidade com os Órgãos de Controle — Boas Práticas do TCM/GO**

A instrução processual observa, em linhas gerais, as boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle, especialmente o TCM/GO, quanto ao planejamento da contratação, à formalização da demanda, à elaboração do ETP e da análise de riscos, à pesquisa de preços com pluralidade de fontes e à indicação da dotação orçamentária. A juntada da retificação do Termo de Referência demonstra a realização de diligência interna destinada ao aperfeiçoamento da instrução, já incorporada aos autos, o que evidencia o cuidado da Administração com a regularidade do feito.

**IV. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando a análise da fase preparatória, da minuta do edital e de seus anexos, da minuta da ata de registro de preços e da minuta do contrato administrativo, opina-se pela **VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO** do processo licitatório, **com a observância das ressalvas a seguir indicadas**, que, embora recomendem ajustes, não configuram vícios insanáveis e podem ser sanadas antes da publicação do edital:

a) resolver a contradição entre o caráter sigiloso do orçamento (art. 24 da Lei nº 14.133/2021) e a divulgação do valor estimado no edital, adotando-se opção expressa e coerente;

b) conciliar os valores totais e os quantitativos entre os TRs das secretarias e o edital consolidado, bem como revalidar aritmeticamente a planilha de preços, corrigindo eventuais erros de cálculo;

c) confirmar as fontes orçamentárias correspondente a cada órgão demandante;

d) comprovar a publicação do edital no PNCP, em conformidade com o art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, considerando que as inconsistências identificadas são formais e sanáveis, e que a estrutura do processo atende, em sua essência, aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 e da LC nº 123/2006, bem como às boas práticas dos órgãos de controle, manifesta-se **favoravelmente ao prosseguimento do feito**, condicionado ao saneamento das ressalvas acima indicadas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Nerópolis – GO, 04 de setembro de 2026.

MAURICIO ETERNO CONSTANTINO:81460724100

Assinado de forma digital por MAURICIO ETERNO CONSTANTINO:81460724100

**Mauricio E. Constantino**

OAB/GO 40.506

Valide a assinatura deste documento em https://neropolis.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 703830